

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

Projeto de lei número 011, de 07 de maio de 1987.

**- Cópia -
DEMUTRAN/SGA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RJ

Lei nº 808 de 07.05.1987

Assessoria Legislativa

Estabelece normas para a exploração de serviços de táxis no município de São Gonçalo do Amarante e, da outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, FAÇO,
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - A exploração do serviço de transporte de passageiros em táxi, no Município de São Gonçalo do Amarante será executado em regime de autorização, dependendo de prévia classificação e escolha através de seleção feita por órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Táxi, para os efeitos desta Lei, é o veículo automotor destinado ao transporte de passageiros com retribuição aferida por meio de taxímetro, possuidor de aparelho específico para este fim e, atendendo as especificações exigidas pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas.

Parágrafo Único - Os táxis poderão ser automóveis de 02(dois) ou 04(quatro) portas e ferão suas tarifas fixadas pelo Município.

Art. 3º - A autorização para a exploração de serviços de táxi só poderá ser concedida a pessoa física, não podendo aquela ser beneficiada por mais de duas (02) vezes.

Parágrafo Único: Para efeito da concessão da autorização, considerar-se-á como a mesma pessoa o cônjuge e os que vivem sobre a dependência econômica do beneficiário.

Art. 4º - Não se concederá autorização para a exploração de serviço de táxi a pessoa Jurídica de qualquer natureza.

Art. 5º - Os proprietários de autorização até a ordem de classificação 288, não poderão ser cadastrados em outra permissão acima desse número.

Art. 6º - Não será autorizado a transferência de táxi dentro de um período de 24 (vinte e quatro) meses após a data em que foi outorgada a autorização.

Parágrafo Único - Em caso de transferência, o despeche que a deferir, equipara-se ao de outorga da autorização, contando-se de sua data o prazo a que se refere este artigo.

Art. 7º - É terminantemente proibido o aluguel de autorização para terceiros.

Parágrafo Único - Aquele em que tenha autorização para exploração de táxi neste Município e deixá-la com alugada, perde o direito de renovação.

Art. 8º - Serão submetidas ao recadastramento para aquisição de autorização todas as placas que receberão autorização de concessão pela prefeitura de São Gonçalo do Amarante, ou seja, até a inscrição 753, obedecendo os seguintes critérios.

I - Residir no Município de São Gonçalo do Amarante.

II - Ter comprovante de residência no Município, conta de água, luz, telefone, título de eleitor, e atestado de residência.

III - Título de eleitor ou prova de inscrição fornecida pela Justiça Eleitoral do Município de São Gonçalo do Amarante.

IV - (VETADO).

Art. 9º - Fica vetado qualquer tipo de associação e ou grupo feito por taxistas, com a finalidade de explorar locais específicos.

Art. 10 - O pedido de inscrição para concessão de autorização para serviço de táxi no Município de São Gonçalo do Amarante será processado em requerimento dirigido ao Secretário Chefe do Gabinete Civil, no qual deverá constar a marca do veículo, ano de fabricação, modelo, nº do chassis, nº de inscrição no sindicato da categoria e instruído com os seguintes documentos:

I - Carteira de identidade ou documento como tal, reconhecido na Legislação Federal;

II - Título Eleitoral ou prova de inscrição fornecido pela Justiça Eleitoral;

III - atestado de antecedentes criminais;

IV - prova de propriedade do veículo;

V - certidão negativa de débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

VI - certidão negativa de débito ou inscrição da categoria profissional; 3

VII - carteira Nacional de Habilitação;

VIII - atestado de Saúde e Sanidade Mental;

IX - prova de qualquer vínculo com o Município de São Gonçalo do Amarante;

Art. 11 - Os documentos de que tratam o art. 10 - I, II, IV e VII poderão ser apresentados em xerocópias, com a exibição dos originais para conferência.

Art. 12 - (SUPRIMIDO).

Art. 13 - Aquele que tenha autorização e não fez a sua renovação nos últimos seis (06) meses, fica a mesma desde já cancelada.

Art. 14 - Fica terminantemente proibido a autorização para exploração de táxi a funcionário público deste Município, conforme proibição contida na Lei Federal nº 866/93.

Art. 15 - O estado de conservação do táxi não poderá deixar de atender as normas básicas do Conselho Nacional de Trânsito, como também não poderá o veículo com mais de dez (10) anos de uso ter autorização para circular como táxi.

Art. 16 - A autorização será outorgada *INTUITU PERSONAE* e, só poderá ser transferida depois de ouvido o órgão competente e efetuado na Secretaria Municipal de Finanças o pagamento de taxa de transferência, ressalvado o caso de sucessão hereditária.

Art. 17 - O número de táxi do Município de São Gonçalo do Amarante será fixado na proporção do crescimento populacional, mantido o número que ficar após o cadastramento, que será elaborado pela Prefeitura Municipal.

Art. 18 - O veículo apreendido em desobediência ao disposto em artigos desta Lei e de normas balxadas pelo Poder Executivo, será recolhido a garagem do Município ficando a autorização suspensa até a regularização.

Parágrafo Único - A autorização será cancelada se o interessado não promover a sua regularização no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua apreensão.

Art. 19 - Fica o Prefeito Municipal autorizado através de Decreto, a baixar normas para regulamentação e aplicação desta Lei, obedecendo as normas vigentes, como também fixar tarifas para as autorizações e multas a serem aplicadas em caso de infrações praticadas pelos beneficiários.

Art. 20 - Os taxistas serão obrigados ao pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza (IS) .

Art. 21 - Os táxis de São Gonçalo do Amarante, após autorização, terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para padronizar a sua cor na forma estabelecida pela Prefeitura Municipal.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante, 07 de maio de 1997.

Francisco Portgual Cavalcanti Júnior
Francisco Portgual Cavalcanti Júnior.
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - PA
SANCIONO

*Em... 23 de 1997
Francisco Portgual Cavalcanti Júnior*
PREFEITO